



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO SRP 9/2021-061001 CONTRATO Nº 20220165

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Abraão Pereira do Nascimento constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma G ABREU DA ROCHA FILHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.749.912/0001-08, estabelecida à TV AUGUSTO MONTENEGRO S/N, CENTRO, Santarém-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSIELSON MONTEIRO SILVA, residente na TV. DOS MARTIRES S/N, Prainha-PA, portador do(a) CPF 915.454.802-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-061001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020835	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE - Marca.: PLUZIE SIMPLES, COM 3 TRÊS FUROS	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
020838	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	479,800	2.399,00
020839	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	779,800	3.899,00
020840	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	ROLO	25,00	14,700	367,50
020852	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10mm - Marca.: CONTROLER	METRO	5,00	10,800	54,00
020853	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16mm - Marca.: CONTROLER	METRO	10,00	11,000	110,00
020877	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	147,700	1.477,00
020878	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFÁSICA - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	112,750	563,75
020880	CHAVE CONTACTORA 12 A - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	88,500	442,50
020897	CONDUITE 3/4 - Marca.: AMANCO	METRO	10,00	3,300	33,00
020898	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
020902	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1/2 - Marca.: SIPLA	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
020914	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2 - Marca.: SIPLA	VARA	10,00	20,500	205,00
020916	LUVVA ELETRODUTO DE 3/4 - Marca.: SIPLA	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
020930	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
020937	DISJUNTOR POLO DE 15 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
020941	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	106,000	530,00
020942	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	104,000	520,00
020954	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS - Marca.: EUGIN	UNIDADE	50,00	27,950	1.397,50
020971	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV - Marca.: SIBRATE	UNIDADE	2,00	2.379,000	4.758,00
020983	RELÉ FOTOELÉTRICO NA 127/220 VOLT 1.200 - Marca.: PH ILIPS	UNIDADE	10,00	74,900	749,00
020986	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
020990	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA - Marca.: FAM	UNIDADE	8,00	10,500	84,00
021001	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
021027	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I - Marca.: POTI para assentamento de azulejos, cerâmicas em paredes, de 15kg.	PACOTE	150,00	18,900	2.835,00
021032	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA PEÇA - Marca.: CERAL	METRO QUADRADO	110,00	37,000	4.070,00
021037	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M - Marca.: BRASILI	UNIDADE	500,00	40,500	20.250,00
021042	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: IRWEN	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
021059	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	31,950	479,25
021062	CARRINHO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	235,950	1.651,65
021076	DISCO DE CORTE 7 - Marca.: LINEATO	UNIDADE	8,00	12,450	99,60
021077	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA - Marca.: LINEATO	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
021080	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO - Marca.: BELOTA	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
021086	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA, COM 12UND - Marca.: CAIXA	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
021087	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA, FINA - Marca.: KF	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
021091	PÁ BICO DE PATO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	44,950	224,75
021098	SERROTE, TIPO CARPINTEIRO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	5,00	47,000	235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021133	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO - Marca.: GERDAU	QUILO	40,00	27,950	1.118,00
021134	ARRUELA 3/8" - Marca.: NORDLOK	UNIDADE	25,00	0,440	11,00
021135	BARRA ROSCADA «" - Marca.: NORDLOK	UNIDADE	25,00	22,000	550,00
021143	BUCHA Nº 6 - Marca.: PLASMENTAL	UNIDADE	40,00	0,290	11,60
021145	BUCHA Nº 8 - Marca.: PLASMENTAL	UNIDADE	35,00	0,290	10,15
021156	FECHADURA CILÍNDRICA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	25,00	74,950	1.873,75
021166	FECHADURA SIMPLES - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	25,00	64,850	1.621,25
	PARA PORTA DE MADEIRA				
021168	FERROLHO MÉDIO - Marca.: SILVANE	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
021174	PERNO 3/8X5", CABEÇA LIMÃO - Marca.: SOL MARCA	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
021184	PARAFUSO DE FENDA, 2" - Marca.: SOL MARCA	UNIDADE	75,00	0,350	26,25
021185	PARAFUSO DE FENDA, 2 «" - Marca.: SOL MARCA	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
021188	PARAFUSO DE FENDA, 4" - Marca.: SOL MARCA	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
021198	PORCA 3/8" - Marca.: SOL MARCA	UNIDADE	100,00	0,790	79,00
021200	PORCA 5/16" - Marca.: SOL MARCA	UNIDADE	50,00	0,290	14,50
021209	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3" - Marca.: GERDA	VARA	75,00	44,950	3.371,25
021226	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
021228	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	34,000	510,00
021230	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
021241	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	130,00	5,350	695,50
021248	CAIXA SIFONADA GRELHA QUADRADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
021251	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX100MM - Marca.: AMANCO	VARA	2,00	117,950	235,90
021262	CANO P/ ESGOTO 60MM - Marca.: PLASMENTAL	VARA	2,00	67,950	135,90
021270	CANO P/ ESGOTO 75MM - Marca.: PLASMENTAL	VARA	5,00	78,950	394,75
021276	CHUVEIRO PVC, 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	11,950	119,50
021277	FITA TEFLON VEDA ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,950	97,50
021290	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
021296	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	31,300	1.565,00
021298	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,950	247,50
021302	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/«" - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
021316	LUVA PVC, 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
021319	LUVA ROSCÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
021329	NIPLE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
021342	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO - Marca.: ALUGASA	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
021344	RALO SIFONADO REDONDO - Marca.: ALUGASA	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
021345	RALO SIFONADO QUADRADO - Marca.: ALUGASA	UNIDADE	20,00	11,850	237,00
021347	REGISTRO PVC, 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	13,550	203,25
021350	T ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
021355	T PVC, COM ROSCA, 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
021362	T SOLDÁVEL PVC, 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
021364	T SOLDÁVEL PVC, 25X20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
021376	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	15,850	237,75
021377	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	18,400	184,00
021385	MASSA ACRÍLICA, GALÃO 3,600L - Marca.: VERBRAS	GALÃO	65,00	39,900	2.593,50
021386	MASSA ACRÍLICA, LATÃO 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	BALDE	50,00	135,950	6.797,50
021387	PINCEL PARA PINTOR GRANDE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
021389	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
021391	ROLO DE LÃ PARA PINTOR GRANDE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	30,800	308,00
021402	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, LATA 900ML - Marca.: VERBRAS	LATA	25,00	140,000	3.500,00
021406	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	BALDE	10,00	162,850	1.628,50
021413	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	449,000	4.490,00
021415	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 250 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	245,950	1.229,75
021836	COLA P/ CANO PVC 180G (SOLDA) - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
038404	LIXA PARA MADEIRA Nº 50 - Marca.: NORTON	FOLHA	50,00	1,500	75,00
038405	LIXA PARA MADEIRA Nº 60 - Marca.: NORTON	FOLHA	50,00	2,000	100,00
038409	LIXA P/ FERRO Nº 100 - Marca.: NORTON	FOLHA	25,00	2,000	50,00
038410	FOLHA P/ FERRO Nº 120 - Marca.: NORTON	FOLHA	25,00	3,000	75,00
038414	FOLHA D'ÁGUA Nº 120 - Marca.: NORTON	FOLHA	50,00	3,000	150,00
038416	LIXA D'ÁGUA Nº 600 - Marca.: NORTON	FOLHA	25,00	3,500	87,50
038431	PORTA DE MADEIRA 2X80M - Marca.: CUMARU	UNIDADE	50,00	436,000	21.800,00
038434	CASTILHO EM MADEIRA, PARA PORTA 2X80M - Marca.: CUMA	UNIDADE	50,00	117,400	5.870,00
038439	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	19,000	190,00
038440	PREGO 18X24 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	19,000	1.900,00
038455	CASTILHO EM MADEIRA, PARA PORTA 2X60M - Marca.: CUMA	UNIDADE	30,00	108,500	3.255,00

VALOR GLOBAL R\$ 123.216,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 123.216,05 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-061001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-061001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-061001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha
10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903000 – Material de consumo
10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal
33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-061001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 10 de janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SEC. E ORD. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

G ABREU DA ROCHA FILHO
CNPJ 36.749.912/0001-08
CONTRATADO(A)